



## OFÍCIO N°. 045/2017

Caxingó(PI), 22 de Março de 2017.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício N°. 013/2017, de 09 de Março de 2017, que encaminha o Projeto de Lei N°. 002/2017, de 13 de Fevereiro de 2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José dos Remédios de Sousa Carvalho, que "**Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e, dá outras providências**".

Posto que louvável a finalidade o Projeto de Lei apresentado por esta Egrégia Casa de Leis, a mesma não poderá lograr êxito, em razão aos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que a maculam.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 03 de Março de 2017, onde consta no Art. 15, a criação de despesas para o município, in verbis:

**Art 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei e dos serviços de inspeção municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no orçamento do município de Caxingó, Estado do Piauí.**

Nos termos da Constituição Federal de 1988, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e

W

judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. A Constituição Federal, assim dispõe:

**Art. 61. ...**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;**

**II - disponham sobre:**

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

...

Pelo princípio da simetria na Lei Orgânica constou dispositivo semelhante, senão vejamos:

**Art. 34. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

...

**III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes**

...

Saliente-se outrossim que a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação do art. 167, I e II, da Constituição Federal.

Através do Projeto de Lei nº 002/2017, foi criado serviço público que gera despesas, vez que haverá necessidade de recursos financeiros para implementação da referida Lei.

**Art. 167. São vedados:**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

De fato, não poderia a Câmara, ao apreciar o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de serviço público que aumente a despesa do Poder Executivo, sob pena de estar ferindo a independência dos Poderes constituídos, interferindo em competência privativa do Prefeito.

Desta forma, Senhores Vereadores, a proposta contida no Projeto de Lei sob nº 002/2017, não pode prosperar, por motivos únicos e basilares, pois trata-se de matéria unconstitutional, tendo em vista que a sua iniciativa é privativa do Poder Executivo.

Assim, no caso em tela, em se tratando de matéria que gerará despesa excessiva para a Administração, e, por essas razões não pode prosperar motivo pelo qual somos levados a apor o voto integralmente ao presente Projeto de Lei nº 002/2017, por encontrar eivado de unconstitutionalidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WASHINGTON LUIS BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

|                          |   |
|--------------------------|---|
|                          | Autenticação: 02017/03/2234   |
| Número / Ano             | 34 / 2017   |
| Data / Horário           | 22/03/2017 - 11:47:05   |
| Assunto                  | COMUNICADO DE VETO À MATÉRIA LEGISLATIVA N°. 002/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". |
| Interessado(s)           | PODER EXECUTIVO - MUN. CAXINGO  |
| Natureza                 | Documento Administrativo  |
| Tipo Documento           | OFC Ofício  |
| Número Páginas           | 3   |
| Comprovante emitido por: | sec.camara  |